

CONTRATO CLIENTE TICKET TRANSPORTE®

TICKET

Nº 813940028081

1.1. Razão Social: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FIDI
1.2. Endereço: R DOS INGLESES
1.3. Nº 569 1.4. Compl TER 1.5. CEP: 01329000
1.6. Bairro: BELA VISTA 1.7. Cidade: SÃO PAULO 1.8. Estado: SP
1.9. Fone: () 1.10. Fax: ()
1.11. CNPJ/MF: 55401178000136 1.12. Insc. Est. :

II. IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

2.1. Nome: () Sócio P. Física () Procurador
SERGIO ARON AJZEN

2.2. C.P.F. 04592325842 2.3. RG/RNE 2.4. Órgão Emissor

2.5. Nome: () Sócio P. Física () Procurador

2.6. C.P.F. 2.7. RG/RNE 2.8. Órgão Emissor

III. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A (X) percentual e / ou B () real

- A) 1. modalidade de serviços TT Personalizado papel: 2,75% (DOIS VIRGULA SETENTA E CINCO por cento).
- A) 2. modalidade de serviços TT Personalizado crédito: 2,75% (DOIS VIRGULA SETENTA E CINCO por cento)
- B) 1. modalidade de serviços TT Personalizado papel: R\$ ().
- B) 2. modalidade de serviços TT Personalizado crédito: R\$ ().

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO DOS VALES TRANSPORTE: 1 (UM) dia(s) anterior(es) a data de entrega do pedido de Vales Transporte feito pela EMPRESA.

3.3. - PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL: 1 (UM) dia(s) anteriores a data de entrega do pedido de Vales Transporte feito pela EMPRESA.

3.4. - PRAZO DE ENTREGA:

- A) Para o Estado de São Paulo e Paraná: 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento, pela TICKET, do pedido sem erros, feito pela EMPRESA.
- B) Para os demais Estados Brasileiros: 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, pela TICKET, do pedido sem erros feito pela EMPRESA.

OBS: O primeiro dia útil será contado no dia posterior ao envio do pedido sem erros, somente se o mesmo for enviado até as 16:00 (dezesseis) horas do dia anterior.

3.5. - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL: R\$10,00 (DEZ REAIS) por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega dos Vales Transporte.

Observações:

CONTRATOS
Fundação IDI

TT 2.0 pgto. Ticket /antecipado 2

2

CONTRATO CLIENTE TICKET TRANSPORTE®

Por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S/A**, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **TICKET**, e do outro lado à Pessoa Jurídica indicada e qualificada na primeira página deste contrato, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, por seu representante legal, infra-assinado, têm entre si, certo e ajustado, o presente contrato mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. - Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) **VALES TRANSPORTE** - Benefício concedido ao **USUÁRIO** para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa que pode ter a forma de bilhete "papel" e/ou Cartão Eletrônico;

b) **OPERADORAS** - empresas públicas ou concessionárias do serviço público de transporte coletivo, responsável pela emissão e comercialização dos **VALES TRANSPORTE** em forma de bilhete "papel" e/ou Cartões Eletrônicos;

c) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **VALES TRANSPORTE**, emitido e comercializado pelas **OPERADORAS**;

d) **TARIFA DOS VALES TRANSPORTE** - Valor monetário determinado pela legislação pertinente ao vale transporte;

e) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** - remuneração pelos serviços prestados pela **TICKET** à **EMPRESA**;

e.1.) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL** - remuneração por serviço adicional de entrega prestado pela **TICKET**, ou por terceiro por esta determinado, à **EMPRESA**.

f) MODALIDADE DE SERVIÇO:

f.1) **TT Personalizado**: consiste na separação e envelopamento dos **VALES TRANSPORTE**, de forma individualizada a cada **USUÁRIO**, acondicionando os bilhetes e/ou Cartões Eletrônicos em envelopes fornecidos pela **TICKET**, a serem entregues nos endereços determinados pela **EMPRESA** e sendo regiões de atendimento da **TICKET**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - O objeto deste contrato é a prestação de serviços operacionais relacionados à distribuição de **VALES TRANSPORTE** bilhete e/ou prestação de serviços de manuseio, entrega e intermediação relacionados aos Cartões Eletrônicos das **OPERADORAS** que eventualmente utilizem este meio de **VALE TRANSPORTE**, em conformidade com o disposto neste contrato e de acordo com as condições constantes da primeira página do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1. - A **TICKET**, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Colocar os **VALES TRANSPORTE** à disposição da **EMPRESA**, na quantidade definida no pedido, por meio próprio ou de terceiros, designados pela **TICKET** para este fim, no prazo de entrega estabelecido na primeira página do presente contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

b) Quando a **OPERADORA** em que a **EMPRESA** utiliza os **VALES TRANSPORTE** empregar o meio Cartão Eletrônico, a **TICKET** prestará os serviços de entrega dos Cartões, solicitação de valor a ser disponibilizado em cada Cartão e os serviços de Gestão da relação da **EMPRESA** com a **OPERADORA**, se por esta for autorizado.

b.1.) A relação entre **EMPRESA** e **OPERADORA** será definida em contrato próprio firmado entre as mesmas, quando exigido pela **OPERADORA**.

c) Garantir a custódia e transporte dos "VALES-TRANSPORTE" que lhe forem confiados, guardando-os, protegendo-os e defendendo-os, sendo de sua inteira responsabilidade a conservação e a guarda e vigilância destes, até a efetiva entrega à **EMPRESA**.

d) Realizar as entregas empregando, de acordo com critérios próprios, contratando serviços terceirizados, com ou sem escolta armada, que terão livre acesso às dependências da **EMPRESA** até o local onde o funcionário indicado pela **EMPRESA** receberá e assinará o recibo de entrega.

d.1.) Resta claro que não haverá qualquer entrega física quando se tratar de pedido de renovação de crédito em cartões eletrônicos já entregues à **EMPRESA**.

e) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, durante os dias úteis das 8:00hs às 18:00hs através dos serviços de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações sobre o serviço prestado pela **TICKET** à **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. - A **EMPRESA**, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Promover o pedido dos **VALES TRANSPORTE**, através de uma das formas disponibilizadas pela **TICKET**, contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço com a observância do prazo de entrega determinado neste instrumento;

a.1.) Após realizado o pedido, este não poderá ser alterado sob qualquer hipótese.

a.2) O eventual cancelamento do pedido seguirá as regras da **TICKET** e das **OPERADORAS**, sendo permitida a solicitação somente até as 17:00 horas do dia do envio do pedido. O cancelamento não será feito caso tenha ocorrido a solicitação dos vales-transporte para a(s) **OPERADORA(S)**.

b) Efetuar o pagamento da **TARIFA DOS VALES TRANSPORTE**, da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL** e de eventuais

* CONTRATOS
Fundação 101

serviços adicionais, em conformidade com as condições comerciais estabelecidas na primeira página deste contrato, sem qualquer redução ou desconto sobre os valores dos mesmos, através de cobrança bancária ou forma definida pelas partes;

b.1.) Na hipótese de aumento da TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, entre a realização do pedido e entrega, a EMPRESA fica obrigada a efetuar o pagamento à TICKET, do valor correspondente a diferença de aumento da mesma, havida entre o momento em que se deu o pedido dos VALES TRANSPORTE pela EMPRESA e o momento em que se der a entrega destes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da entrega dos VALES TRANSPORTE, sob pena de inadimplemento do presente contrato sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

b.2.) Aumento de TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, com ou sem valor de face expresso e/ou Cartão Eletrônico; a TICKET exigirá o pagamento complementar através de cobrança bancária, independentemente de consulta prévia ou outra cautele qualquer. Neste caso a EMPRESA não terá direito de rejeitar o aumento e, portanto, o pagamento respectivo é, desde já, reconhecido como dívida líquida e certa na forma do presente contrato.

c) Quando exigido, pagar às OPERADORAS as taxas, pela utilização dos VALES TRANSPORTE, bem como pela emissão dos cartões eletrônicos e qualquer outra exigida pelas primeiras.

c.1.) Estas taxas poderão, mediante aprovação das OPERADORAS, serem pagas à TICKET que, posteriormente, repassará às primeiras;

c.2.) As taxas mencionadas nesta alínea não se confundem com as Taxas cobradas pelos serviços objeto deste contrato.

d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos VALES TRANSPORTE, após a realização de sua entrega pela TICKET (que se perfaz com a assinatura do recibo de entrega pela EMPRESA), enquanto não distribuídos ao USUÁRIO.

d.1.) A TICKET não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos VALES TRANSPORTE, após a entrega, que venham a ser danificados, furtados, roubados, extraviados, ou sofram qualquer outra forma de inutilização, inclusive perda de sua validade por determinação legal.

e) Indicar empregado para o recebimento dos "VALES-TRANSPORTE", recibo de pagamento destes e respectivas Notas Fiscais/ Fatura dos serviços prestados, que será o responsável pela recepção dos mesmos pela EMPRESA.

f) A EMPRESA deverá indicar responsável pelo recebimento de informativos, através de e-mail, sobre as OPERADORAS.

g) A EMPRESA deverá manter atualizado dados cadastrais da mesma junto a TICKET (endereço de cobrança, endereço de faturamento, e-mail dos responsáveis pelo recebimento de informativos, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. - A EMPRESA pagará a TICKET, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor, forma e condições estabelecidas na primeira página do presente contrato.

5.2. - Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido nas "CONDIÇÕES COMERCIAIS" deste instrumento sobre a soma do valor facial, total solicitado em cada pedido e/ou sobre o valor total solicitado e disponibilizado nos Cartões Eletrônicos.

5.3. - Caso a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (expressa no item 3.1. da primeira página deste contrato) seja definida em moeda corrente (reais), para obtenção do valor total da mencionada TAXA, a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será multiplicada, a cada pedido, a quantidade de USUÁRIOS indicados pela EMPRESA para recebimento dos VALES TRANSPORTE e/ou créditos nos Cartões Eletrônicos pelo valor, em reais, definido no mencionado item 3.1..

5.4. - No caso em que as taxas em percentual e em real estão preenchidas, na primeira página deste instrumento, a EMPRESA contratou duas modalidades de serviços.

5.5. - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO não integrará o valor do VALE TRANSPORTE.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL

6.1. - A TICKET efetuará a(s) entrega(s) dos VALES TRANSPORTE, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA, mediante pagamento, pela EMPRESA à TICKET, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL, que deverá ser paga juntamente com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mencionada na cláusula anterior.

6.2. - O valor das TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL, expressas em moeda corrente, constante nas "CONDIÇÕES COMERCIAIS" deste contrato, será reajustado ao início de cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

6.2.1. - No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1. - A TICKET emitirá Nota Fiscal antes ou após o processamento do pedido junto às OPERADORAS, conforme condição definida pela EMPRESA e aceita pela primeira.

7.1.1. - Os valores do pedido poderão sofrer alterações conforme operação desenvolvida por cada **OPERADORA** e de acordo com o previsto na Cláusula 4.1 do presente instrumento.

7.1.2. - Os eventuais custos ou taxas, aplicadas pelas **OPERADORAS**, serão informados à **EMPRESA**, que se responsabilizará pelos mesmos.

7.1.3. - Caso existam diferenças de valores, em razão de aumento ou diminuição da tarifa do Vale Transporte (de acordo com decisão da **OPERADORA**) ou, ainda, pela exclusão de funcionários, a **TICKET** procederá da seguinte forma:

- caso o valor, da diferença a ser paga pela **EMPRESA**, seja superior a R\$100,00 (cem reais), a **TICKET** emitirá fatura imediatamente a identificação do débito; se inferior, adicionará, a diferença, na primeira fatura subsequente a identificação do débito.
- Se houver crédito para a **EMPRESA**, a **TICKET** emitirá em "aviso de crédito" e fará o desconto na primeira fatura subsequente a identificação do crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente instrumento, contados da data de sua assinatura, as partes poderão denunciar o contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência".

8.2. - A **EMPRESA** obriga-se, a manter a regularidade de pedidos de VALES TRANSPORTE durante o período de aviso prévio acima, obrigando-se a manter volume médio dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - Independentemente do aviso prévio fixado na cláusula sétima supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

9.2. - O presente instrumento estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpefação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- em caso de atraso em qualquer pagamento devido pela **EMPRESA**;
- não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado;
- protesto de títulos da **EMPRESA**;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PENALIDADE

10.1. - A parte que der causa à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar à parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos pedidos realizados nos 03 (três) últimos meses, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - A **TICKET** não responderá pela indisponibilidade de VALES TRANSPORTE, caso decorram de fatos atribuídos as **OPERADORAS**; nesta hipótese, a **TICKET** informará a **EMPRESA** desta ocorrência na ocasião em que tomar conhecimento.

11.1.1. - A **TICKET** poderá excluir funcionários do pedido ou desmembrar o pedido caso esteja por impossibilitada de processar o pedido ou parte dele, decorrente de questões de responsabilidade das **OPERADORAS**.

11.2. - Caso a **EMPRESA** necessite utilizar Cartões Eletrônicos das **OPERADORAS**, a **TICKET** não responderá pela indisponibilidade de valores nestes Cartões Eletrônicos ou qualquer outro problema, quando este decorrer de fatos atribuídos as **OPERADORAS**; nesta hipótese, a **TICKET** informará a **EMPRESA** desta ocorrência na ocasião em que tomar conhecimento.

11.3. - A **TICKET** escolherá as **OPERADORAS** com as quais trabalha segundo seus critérios internos, podendo incluir ou excluir determinadas **OPERADORAS** a qualquer tempo.

11.3.1. - A listagem das **OPERADORAS** que a **TICKET** trabalha estará disponível na internet e a **EMPRESA** terá acesso no momento da solicitação do pedido

11.3.2. - A solicitação de cadastro de novas operadoras e/ou bilhetes que não cadastrados na Internet poderão ser feitas pela **EMPRESA**, e a **TICKET** informará se poderá ou não trabalhar com a **OPERADORA** indicada pela **EMPRESA**.

11.3.3. - Quando da inserção de nova(s) **OPERADORA**(s) a **TICKET** informará à **EMPRESA** os custos da(s) mesma(s).

11.4. - Qualquer problema em relação ao cartão eletrônico entregue pela **TICKET** deverá ser encaminhado diretamente pelo **USUÁRIO** às **OPERADORAS** conforme regras destas.

11.5. - As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação Fiscal, Econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste ou alterar, substancialmente as condições de contratação aqui definidas.

11.6. - Caso ocorra atraso no pagamento que deve ser efetuado a **TICKET** pela **EMPRESA**, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece a cláusula 9.2. do presente instrumento.

11.6.1. - A suspensão só será retirada se a **EMPRESA** efetuar o pagamento do valor total dos débitos que tem junto à **TICKET**.

11.7. - Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO e SUCESSÃO

12.1. - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

12.2. - Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

BARUERI, 09 de ABRIL de 2013

14º
Dalva Braga
Diretora de Vendas
Ticket Serviços S/A
TICKET SERVIÇOS S/A

Testemunhas

1.

Nome:
R.G.:

Roberto Gomes Nogueira
Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

EMPRESA
(reconhecer firma)

Jacob Szejnfeld
Jacob Szejnfeld
Diretor Presidente
CPF: 666.647.648-49
RG: 3.812.012-4

2.

Nome:
R.G.:

Marco Antonio G. Chiarotto
Marco Antonio G. Chiarotto
Gerente de Suprimentos
Fundação IDI



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
DALVA BRAGA

Sao Paulo, 17 de Maio de 2013, C. Seg: 35890448.15:18.56h

R\$ 6,50 SELO(S) 1047AB70790

Cada reconhecimento de firma:

